



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N.º 085/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 010/2017
EDITAL N.º 013/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Correa dos Ouros, n.º. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA portador da cédula de identidade RG n.º 28.111.140-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, n.º. 485 apartamento n.º 01, Bairro Centro, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 543/2010 e 549/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MAX JOSEPH GOMES DA COSTA 38723324814
Endereço: Rua Manoel Francisco de Castro, n.º 490, Centro, Potim/SP – CEP 12.525-000
CNPJ: 26.993.074/0001-60
Representante Legal: Max Joseph Gomes da Costa
CPF: 387.233.248-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição, tipo marmitex (arroz 250 gramas, feijão 150 gramas, farofa 80 gramas (opcional), 01 unidades de mistura a escolher entre: carne bovina, suína, aves, peixe (carne de 1º qualidade) de 120 gramas, panqueca ou omelete (prato do dia)). Salada: folhosos, porção de 25 gramas, verdura / legumes, crus / cozidos, porção de 60 gramas. Embalagem de isopor com tampa, descartável, acompanhado de talheres descartáveis.	17.500	Unid	10,00	175.000,00
	Refeição, tipo marmitex (arroz 250 gramas, feijão 150 gramas, farofa 80 gramas (opcional), 01 unidades de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

2	mistura a escolher entre: carne bovina, suína, aves, peixe (carne de 1º qualidade) de 120 gramas, panqueca ou omelete (prato do dia)). Salada: folhosos, porção de 25 gramas, verdura / legumes, crus / cozidos, porção de 60 gramas. Embalagem de isopor com tampa, descartável, acompanhado de talheres descartáveis.	3.500	Unid	10,00	35.000,00
TOTAL					210.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. – Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as refeições atendendo as especificações constantes no termo de referência – Anexo II

2.2. – A ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima e 01 (um) dia corrido, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, inclusive os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento das refeições.

2.3. – A Ordem de Serviço será enviada por e-mail e/ou por fax, e/ou poderá ser retirada pessoalmente no setor Requisitante.

2.4. – O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar a Ordem de Serviço ou não confirmar o recebimento terá seu contrato cancelado, sendo-lhe aplicável às sanções previstas na Lei 10.520/02.

2.5. – A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará:

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.6. – A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.7. – Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

2.8. – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

7.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preço cancelado quando:

8.2 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

8.3 – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4 – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticados no mercado.

8.5 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

8.7 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 – Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preço estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 010/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preço é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

10.2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, 20 de abril de 2017.

Erica Soler

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM

DETENTORA

Max Joseph

MAX JOSEPH GOMES DA COSTA 38723324813

Max Joseph Gomes da Costa

CPF: 387.233248-13

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

André L. A. Guimarães
Compras e Licitações